

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 037/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 234/2013, de 03 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004728/2014-26, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, área de Ensino em Língua Brasileira de Sinais - Libras, do Departamento de Letras - DLET, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1º lugar: GISELE OLIVEIRA DA SILVA	8,30
2º lugar: NIASCARA VALESCA DO NASCIMENTO SOUZA	7,52
3º lugar: ISAACK SAYMON ALVES FEITOZA SILVA	7,34

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 6 DE MAIO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Clas-sif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	Nutrição em Alimentação Coletiva	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	
Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T	Ciência, Tecnologia e Sociedade	Adjunto A/DE	1º lugar	Thiago Isaias Nóbrega de Lucena	7,78
			2º lugar	Lucas Mafaldo Oliveira	7,03
	Química	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ**RESOLUÇÃO Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2013-CONSEPE, de 12 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 049/2013, de 14 de março de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2013-CONSEPE, de 26 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 060/2013, de 02 de abril de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062300/2012-36, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, Gestão Ambiental / Engenharia da Sustentabilidade, do Departamento de Engenharia de Produção - DEP, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1º lugar: JÚLIO FRANCISCO DANTAS REZENDE	7,75
2º lugar: Adriana Margarida Zambotto Ramalho	7,67

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

82.469.222/0001-12 O A BORBA E CIA LTDA ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Professor Becker, 2730, CEP 85.015-230.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BRITO NEITZKE

**BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Em vinte e seis de fevereiro de dois mil e quatorze, às nove horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Edmar José Casalatina, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), com a participação dos Conselheiros José Carlos Reis da Silva, Marco Antonio Ascoli Mastroeni e Sergio Eugenio de Risios Bath. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...); c) a eleição dos seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva da BB Administradora de Consórcios S.A para o mandato 2014/2017, esclarecendo que os nomeados atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: Alexandre Luís dos Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.888.169-04, portador da Carteira de Identidade nº 2895050, expedida em 26.04.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Executivo: João Marques do Vale, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.291.488-62, portador da Carteira de Identidade nº 17523798-0, expedida em 23.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Executivo: Paulo Ivan Rabelo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.891.006-49, portador da Carteira de Identidade nº M 6410141, expedida em 09.08.2013 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros Presentes. Ass.) Edmar José Casalatina, Marco Antonio Ascoli Mastroeni, José Carlos Reis da Silva e Sergio Eugenio de Risios Bath. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 1 PÁGINAS 2 a 4. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.870.877-7 - Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federalificou o registro em 15.04.2014 sob o número 20140279857 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS****RETIFICAÇÃO**

Na Carta Circular nº 3.656, publicada nas págs. 13 a 15 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 5.5.2014:

a) no introito, onde se lê "...art. 22, inciso I, alínea "a", cc art. 96, inciso II, alínea "a"...", leia-se "...art. 22, inciso I, alínea "a", e art. 96, inciso II, alínea "a"...";

b) no art. 1º, inciso II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..." leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865...";

c) no título do Anexo II, onde se lê "Descrição Geral do Negócio", leia-se "Descrição do Negócio";

d) no item 2.4 do Anexo II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..." leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865..." e

e) no item 6 do Anexo IV, onde se lê "...previstos no § 5º, art. 4º do Regulamento..." leia-se "...previstos no § 5º do art. 4º do Regulamento..."

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11697**

Acusado: Tadeu Manoel Rodrigues Araújo

Ementa: Atuação irregular como auditor independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, e com fundamento no inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do § 1º desse mesmo artigo, decidiu:

1. Aplicar ao senhor Tadeu Manoel Rodrigues Araújo a penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00 por sua atuação irregular como auditor independente, apesar de estar o seu registro suspenso por decisão transitada em julgado na esfera administrativa, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 1º da Instrução CVM nº 308/99, combinado com o art. 26 da Lei nº 6.385/76.

2. Comunicar o resultado do presente julgamento ao Ministério Público do Estado do Pará, em complemento às informações já prestadas por esta Comissão.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Ausentes o acusado e o representante constituído.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2014
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/1840

Acusados: Atilano de Oms Sobrinho

Cesar Romeu Fiedler

Di Marco Pozzo

Inepar Administração e Participações S.A.

Jauneval de Oms

Natal Bressan

Ementa: Usurpação de oportunidade comercial - omissão à proteção dos direitos da companhia - conflito de interesses - descumprimento do dever de lealdade por parte dos administradores da companhia. Inabilitações e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar à Inepar Administração e Participações S.A., na qualidade de acionista controladora da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por usurpação de oportunidade de investimento, em infração ao disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar ao acusado Atilano de Oms Sobrinho, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por: